ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Itaguaí**

**L E I Nº 2.398** **DE, 23 de Dezembro de 2003.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:**

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD – Itaguaí.

ART. 2º - Constituem recursos do FUMAD – Itaguaí:

I – Dotações específicas do Município de 00,1% a 0,03% do Orçamento do Município;
II – Doação de quaisquer Entidades Nacionais ou Internacionais, assim com as Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais, Estrangeiras ou Internacionais;
III – Recursos advindo de Convênios com a União, Estados e outros Municípios;
IV – Recursos provindo do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;
V – Outras Receitas.

ART. 3º - Os recursos do FUMAD – Itaguaí serão movimentados em conta corrente bancária especial, vinculada à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

ART. 4º - Caberá à Secretaria de Saúde e Bem Estar Social a gestão dos recursos do FUMAD-Itaguaí.

ART. 5º - As Pessoas Físicas ou Jurídicas da Cidade de Itaguaí, que fizerem doações ao FUMAD-Itaguaí, receberão benefícios fiscais, na forma da legislação vigente.

ART. 6º - Os recursos do FUMAD destinam-se a:

I – Programas educativos de prevenção e controle ao uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que possam causar dependência física e/ou psíquica, relacionadas pelo Ministério da Saúde;

II – Programas de formação para as áreas de prevenção, tratamento e repressão do uso ou tráfico de drogas;

III – Custeio de atividades do Centro de Prevenção Integral às Drogas – CENPREID e do COMAD – Itaguaí;

VI – Participação de Conselheiros do COMAD-Itaguaí, um representante da Câmara Municipal de Itaguaí e funcionários do Centro de Prevenção Integral às Drogas – CENPREID em eventos realizados no Brasil e no exterior, pertinentes à problemática das drogas;

V – Compra, confecção e distribuição de materiais e bens necessários na prevenção, tratamento multiprofissional, reabilitação, ressocialização e repressão ao uso indevido de drogas;

VI – Entidades que trabalhem com dependência química no tratamento e recuperação dos usuários, como também atendimento de apoio a seus familiares, devendo conter a documentação necessária ao funcionamento, credenciamento junto ao COMAD-Itaguaí e ao Centro de Prevenção Integral às Drogas – CENPREID e submeter-se à fiscalização de ambos.

ART. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Itaguaí,** 30 de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

**JOSÉ SAGÁRIO FILHO**
**PREFEITO.-**